



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 14

Ofício-Circular n. 158/2012  
0011500-49.2012.8.24.0600

Florianópolis, 25 de junho de 2012.

**Assunto: Recomendações Conjuntas n. 04 e 05**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência photocópias digitalizadas das Recomendações Conjuntas n. 04 (fls. 4-6) e n. 05 (fls. 8-9), subscritas pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, e pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, bem como do parecer (fls. 11-12) e da decisão (fl. 13) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



Portaria  
de Santa C  
fls. 4

## Recomendação Conjunta nº 04

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização e a racionalização dos serviços da justiça federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada;

**CONSIDERANDO** a conveniência para cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do poder judiciário.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Recomendar aos juízes que exerçam jurisdição em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com competência constitucional delegada, a inclusão nas sentenças ou nos atos ordinatórios, os elementos mínimos constantes do Anexo desta Recomendação para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais na concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais de forma mais célere.

Art. 2º Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, bem como aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais.

Poder Judiciário  
do Estado do Rio de Janeiro  
fls. 5  
Fl. 5

Art. 4º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.

*Eliana Calmon*

Ministra **ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

*João Otávio de Noronha*

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Corregedor-Geral da Justiça Federal

**ANEXO DA RECOMENDAÇÃO nº 04, 17 de maio de 2012.**

**1. Para implantação sem pedido prévio na via administrativa**

1. número do CPF;
2. nome da mãe;
3. número do PIS/PASEP;
4. endereço do segurado;
5. nome do segurado;
6. benefício concedido;
7. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
8. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
9. data de início do benefício - DIB;
10. data do início do pagamento administrativo.

**2. Para implantação com pedido prévio na via administrativa, restabelecimento e revisão do benefício**

1. nome do segurado;
2. benefício concedido;
3. número do benefício;
4. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
5. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
6. data de início do benefício - DIB;
7. data do início do pagamento administrativo.

**3. Informações Condicionais**

1. nos casos de conversão de tempo especial em comum ou averbação de tempo rural ou urbano - o(s) período(s) acolhido(s) judicialmente;
2. se efetuado cálculo do tempo de serviço pelo Poder Judiciário - encaminhar o cálculo ou tabela de tempo de serviço;
3. nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz - o nome do representante legal autorizado a receber o benefício do INSS;
4. nas hipóteses de pensão por morte - identificação do instituidor e dados da certidão de óbito ou cópia da certidão;
5. nas hipóteses de salário maternidade - dados da certidão de nascimento ou cópia da certidão de nascimento.



## Recomendação Conjunta nº 05

Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos preparatórios para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 33/2011/GAB/PFEINSS/PGF/AGU, de 29 de setembro de 2011, da Advocacia Geral da União que solicita regulamentação dos mutirões e juizados itinerantes Previdenciários para a participação da Procuradoria Federal Especializada.

### RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos magistrados que exerçam competência constitucional delegada, que o planejamento e execução dos mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, que promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Art. 2º Recomendar que na reunião preparatória a que se refere o artigo 1º, sejam disciplinadas as regras do mutirão, de tal sorte a conciliar celeridade e segurança jurídica, observando os seguintes procedimentos:

- I. número máximo de audiências por dia e por juiz;
- II. intervalo mínimo entre as audiências;
- III. início do prazo recursal;
- IV. antecedência mínima para a carga dos autos ao INSS;



fls. 9

- V. suspensão da remessa ordinária de processos durante o mutirão ou juizado itinerante;
- VI. prazo para cumprimento das sentenças ou decisões;
- VII. periodicidade dos próximos mutirões.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Art. 5º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.

Ministra **ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Corregedor-Geral da Justiça Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

**Autos nº 0011500-49.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento administrativo que tramita na Presidência deste e. Tribunal de Justiça, remetido a este Órgão Censório para científicação do teor das Recomendações Conjuntas n. 04 e 05 da Corregedora Nacional de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

A primeira disciplina os "elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais" (fls. 4-6).

A segunda, por sua vez, "dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária" (fls. 8-9).

**É o relatório necessário.**

Compulsando a Recomendação Conjunta n. 4, verifica-se que o objetivo é que as sentenças e os atos ordinatórios, em matéria previdenciária, contenham os requisitos mínimos constantes do Anexo de fls. 6, os quais possibilitam o cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do Poder Judiciário.

Por outro lado, a Recomendação Conjunta n. 5 recomenda que os Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e os Juízos com competência Constitucional Delegada, ao planejarem a execução de mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Deste modo, a científicação dos magistrados catarinenses do teor das mencionadas Recomendações se impõe.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular, dirigido aos magistrados catarinenses, para científicação.

Após, pela remessa dos autos físicos à Presidência deste e. Tribunal de Justiça e pelo arquivamento dos presentes autos digitais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 13

**Autos nº 0011500-49.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros:

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 11-12).
2. Expeça-se Ofício-Circular aos Juízes Catarinenses, a fim de lhes cientificar das Recomendações Conjuntas n. 4 e 5.
3. Cumprido o item supra, remetam-se os autos físicos à Presidência deste e. Tribunal de Justiça.
4. Após, arquive-se o presente processo digital.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2012.

**Desembargador Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762,  
Florianópolis-SC - E-mail: [cgi@tjsc.jus.br](mailto:cgi@tjsc.jus.br)